



Plano de Desenvolvimento
Institucional | UFPA
2026 - 2035

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PDI UFPA 2026 – 2035



Equipe de Gestão da Universidade Federal do Pará

Reitor

Gilmar Pereira da Silva

Vice-Reitor

Loiane Prado Verbicaro

Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROEG

Maria Lucilena Gonzaga Costa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP

Maria Iracilda da Cunha Sampaio

Pró-Reitor de Extensão - PROEX

Nelson José de Souza Júnior

Pró-Reitor de Relações Internacionais - PROINTER

Lise Vieira da Costa Tupiassu

Pró-Reitor de Administração - PROAD

Raimundo da Costa Almeida

Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP

Ícaro Duarte Pastana

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN

Cristian Mayko Carvalho da Costa

Prefeito do Campus Universitário

Eliomar Azevedo do Carmo

Procuradora Geral

Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

Créditos Técnicos

Coordenação

Cristian Mayko Carvalho da Costa

Thiago Lobo Rodrigues

Elaboração

Diógenes Oliveira Ribeiro

Fagner Santos da Silva

Rafaela Martins Fontoura

Sara Patrício Martins

Projeto Gráfico e Diagramação

Diógenes Oliveira Ribeiro

Fagner Santos da Silva

Versão do Documento

2 (05/2025)

Contatos

cmadm@ufpa.br

PROPLAN/UFPA

Av. Augusto Corrêa, 01.

Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto

Bairro do Guamá, CEP 66.075-900, Belém, PA.

Este material faz parte do conjunto de instrumentos e diretrizes operacionais elaborados para subsidiar a construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA (PDI UFPA 2026-2035). Dessa forma, a UFPA detém seu efetivo direito de uso, reprodução, transformação em trabalhos derivados de qualquer tipo, ou qualquer outro uso, vedando-se toda e qualquer forma de utilização para fins divergentes à sua proposta inicial, sem prévia consulta.

APRESENTAÇÃO

Este material foi desenvolvido para auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA (PDI UFPA 2026-2035), a partir da apresentação de diretrizes e recomendações técnicas derivadas de normativos Governo Federal.

A construção do PDI da UFPA está ancorada em um arcabouço normativo robusto, que abrange a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), além dos normativos internos da universidade. Esse conjunto de normas assegura que o planejamento institucional esteja em consonância com as políticas públicas de educação superior e com os princípios que regem a administração pública federal.

Este guia, portanto, visa facilitar a compreensão e a aplicação dessas normas, oferecendo subsídios aos gestores, servidores, docentes, discentes e demais membros da comunidade acadêmica que participam do processo de elaboração e acompanhamento do PDI.

Nesse sentido, espera-se que as informações apresentadas neste material possam contribuir na construção de um plano estratégico e promoção da transparência e a eficiência na gestão universitária.

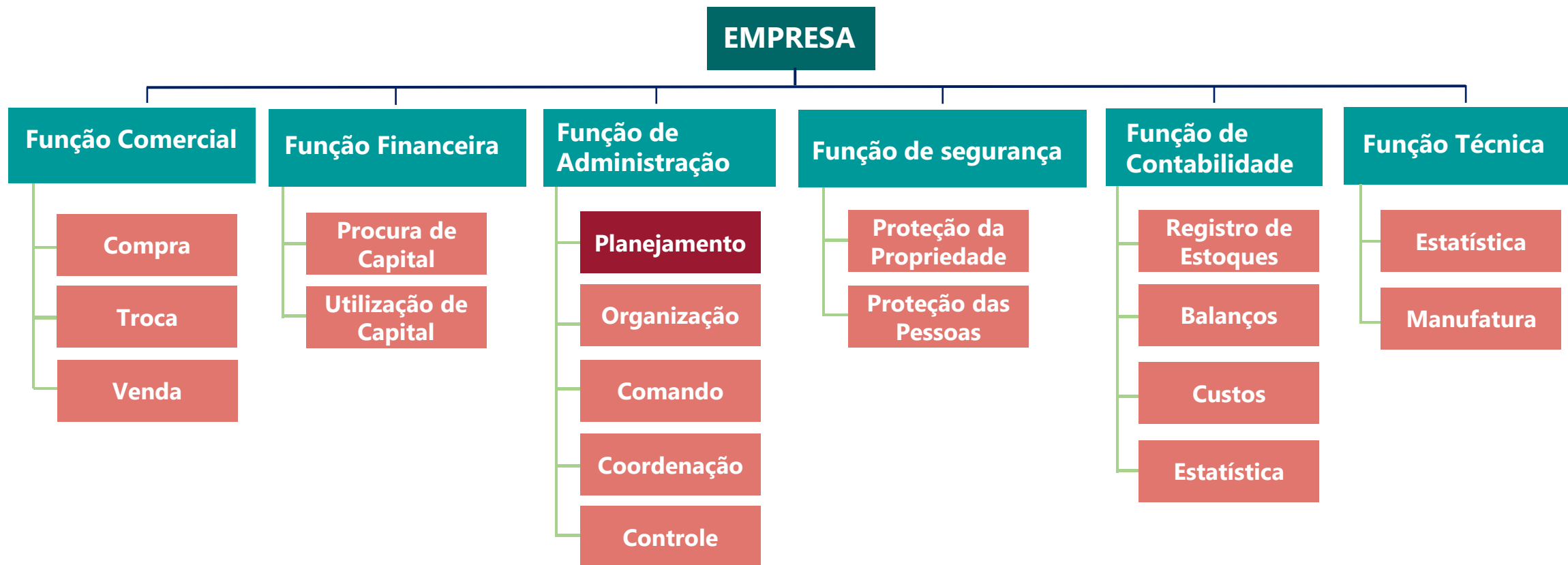
Desejo a você uma leitura proveitosa e enriquecedora!

Cristian Mayko Carvalho da Costa
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
UFPA

1 ORIGEM DO PLANEJAMENTO

1.1 ORIGEM DO PLANEJAMENTO

O planejamento teve seu início formal na escola da Administração Científica, desenvolvida pelo engenheiro norte-americano Frederick Taylor (1856-1915), a partir da utilização de métodos científicos na administração de organizações, estabelecendo previamente medidas a serem seguidas (PEREIRA, 2010), contudo, conforme Maximiano (2012), Fayol foi quem teorizou sobre planejamento quando criou as seis atividades ou funções distintas de uma empresa.



Fonte: Adaptado de Maximiano (2012, p. 50).

Dentre as funções, a administrativa era a mais importante para Fayol, constituída dos processos **planejar**, organizar, executar, liderar e controlar (MAXIMIANO, 2012). É nesse contexto que aparece a ideia de planejamento.

1.2 PLANEJAMENTO NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

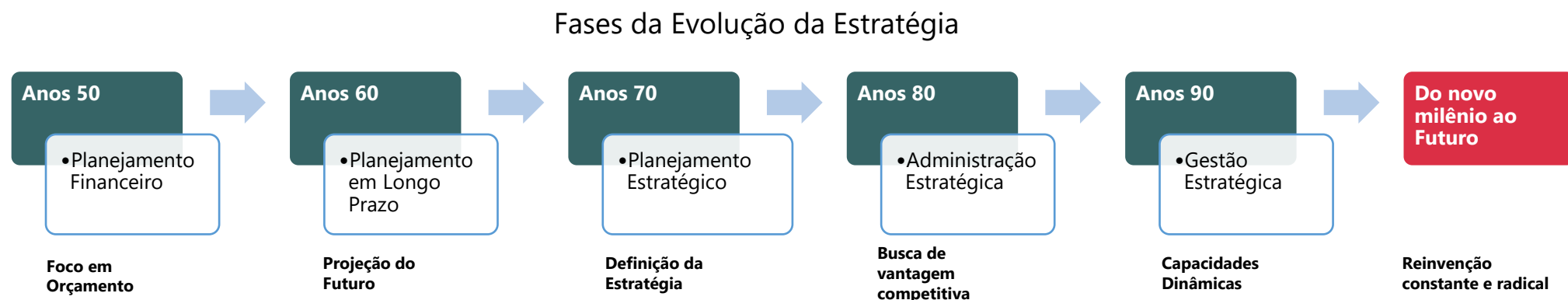
No contexto da administração pública, a função planejamento começou a ganhar força no final do século XVIII e início do século XIX, a partir da elaboração de planos para atender as necessidades de infraestrutura provocadas pelo surgimento e expansão das cidades (GIACOBBO, 1997).

Já no século XX, marcado pelas duas grandes guerras mundiais, enfatizou-se a importância e a necessidade de planejar a execução de operações em grande escala, por obrigarem os Estados, em particular, suas forças armadas e os segmentos industriais a desenvolverem técnicas e ferramentas que otimizassem seus recursos, especialmente, os logísticos (FERRO, 2019).

Por sua vez, nos anos 60, surgiu a ideia de exigir planejamento para aprovação de recursos e financiamentos para governos estaduais e locais, resultando na criação de diversas unidades e metodologias de planejamento e evidenciando-se o planejamento de longo prazo, com ênfase na projeção futura, com base em tendências e dados passados.

O planejamento estratégico, desenvolvido na mesma década como resposta a novas situações externas, tornou-se mais comum no setor privado nos anos 70 e no setor público a partir dos anos 80 (GIACOBBO, 1997).

Esquematisa-se abaixo a evolução do planejamento/estratégia.



1.3 PLANEJAMENTO NAS IFES

No contexto das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), embora a origem do planejamento estratégico não tenha registro conhecido, considera-se atualmente que o planejamento das IFES está instrumentalizado pelo **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** e que a **origem** desse instrumento de planejamento estratégico **tenha fundamentos na Lei nº 9.394 - LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a partir da instituição da necessidade de avaliação da educação superior pela União**, em seu art. 9º, parágrafo VIII (SILVA, at al., 2013).

"Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

VIII - **assegurar processo nacional de avaliação** das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

[...]"

Esse processo de avaliação foi posteriormente regulamentado pela **Lei Federal nº 10.861, em 2004**, na qual se instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES (BRASIL, 2004) e a obrigatoriedade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) enquanto um dos elementos desse processo.

"Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o **plano de desenvolvimento institucional**;"



1.4 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

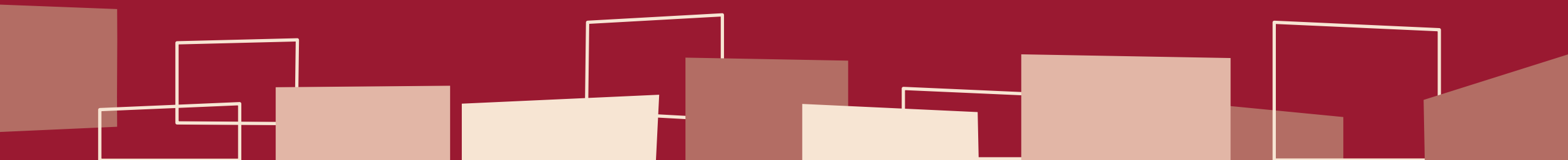
O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é um documento estratégico fundamental para as universidades federais, definindo suas diretrizes e ações de longo prazo, estabelecendo a visão, missão e valores da instituição, refletindo suas aspirações e compromissos com a sociedade, bem como atua como um instrumento de avaliação das instituições pelos órgãos responsáveis, como um plano para a melhoria e para o acompanhamento da implementação das ações estratégicas traçadas pela IES

A importância do PDI reside na sua função de orientar a gestão acadêmica e administrativa, promovendo a integração das diversas áreas da universidade, como ensino, pesquisa e extensão. Por meio da definição de objetivos estratégicos claros, o PDI assegura que as ações da instituição estejam alinhadas com as demandas sociais e as políticas públicas educacionais. Isso permite que a universidade atue de maneira proativa, respondendo às necessidades da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional.

Além de proporcionar uma base sólida para a tomada de decisões, o PDI também enfatiza a participação da comunidade acadêmica no processo de elaboração e implementação de suas diretrizes. Esse envolvimento é essencial para garantir que as diferentes vozes e perspectivas sejam consideradas, promovendo a transparência e a inclusão. A colaboração entre docentes, discentes e técnicos-administrativos fortalece o senso de pertencimento e compromisso com os objetivos da instituição.



2 ORIGEM DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)



2.1 ORIGEM DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)



Apesar do entendimento de que as raízes do PDI se fundamentam em competências definidas na LDB (SEGENREICH, 2005), destaca-se que este já vinha sendo utilizado pelas Universidades enquanto instrumento **para fins de credenciamento** junto ao MEC, conforme disposto no Art. 5º. da **Portaria nº 637, de 13 de maio de 1997** do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC).

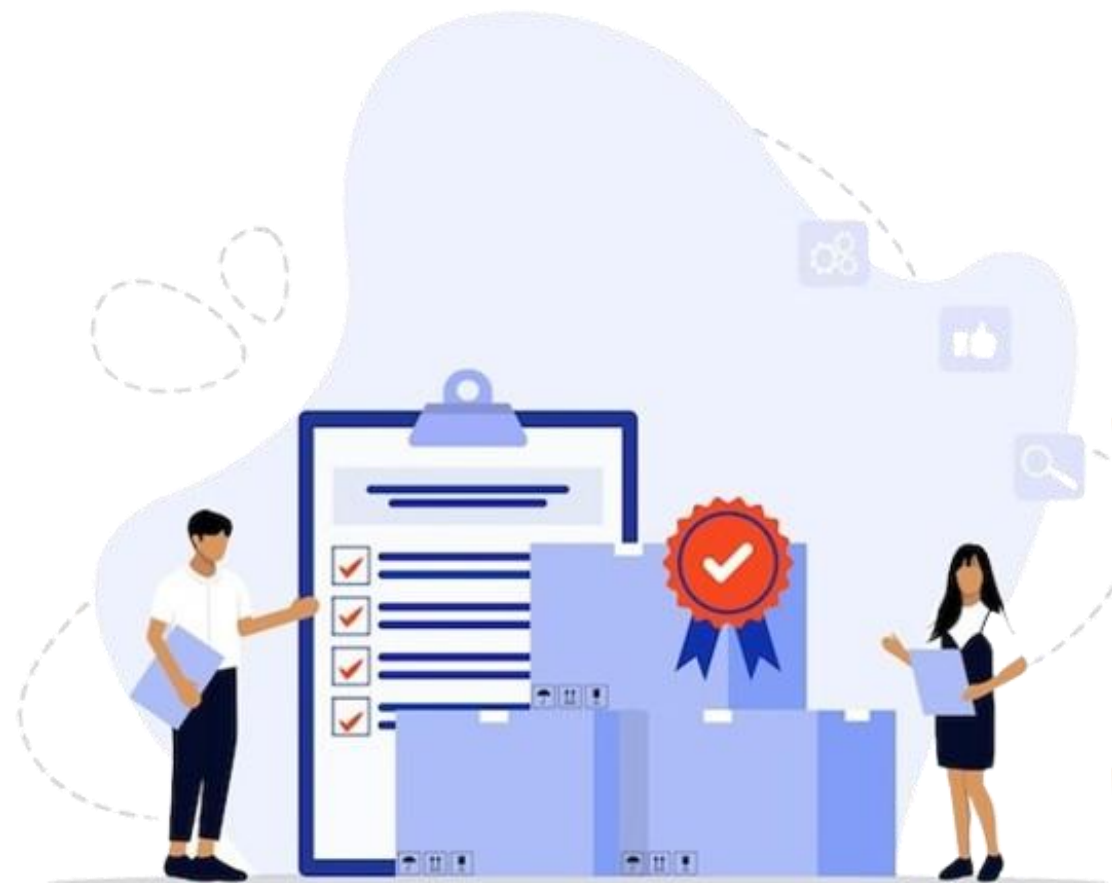
“Art. 5º. O projeto de que trata o artigo anterior desta Portaria, deverá ser acompanhado de um **plano de desenvolvimento institucional** [...]”.

Além dessa norma, outras mais citam o instrumento com a mesma finalidade, a saber:

Portaria nº. 1.465, de 12 de julho de 2001, Art. 4º, Parágrafo Único da Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC)

“Art. 7º. - A SESu recomendará à CES o **recredenciamento**, pelo prazo de cinco anos, das universidades e centros universitários que, na data de publicação desta Portaria, atenderem aos seguintes requisitos :

IV - ter atendido ao disposto no art. 52 da Lei 9.394, de 20/12/1996. **Parágrafo único.** As instituições de que trata o caput deverão **apresentar pedido de recredenciamento** à SESu, **acompanhado de seu plano de desenvolvimento institucional** para um período de cinco anos. ”



2.2 PDI PARA FINS DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DA IES

Resolução nº 10 de 11 de março de 2002 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC)

“Art. 2º Os **pedidos de credenciamento** deverão observar as definições do MEC relativamente à documentação necessária à instrução do processo.

[...]

Art. 6º O **Plano de Desenvolvimento Institucional**, que se constitui também em compromisso da instituição com o Ministério da Educação a ser apresentado pela mantenedora, deverá ser desenvolvido juntamente com a mantida e preparado para um período de 5 (cinco) anos [...]

Resolução nº 23 de 05 de novembro de 2002 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC)

“Art.2º O **recredenciamento** de universidades e centros universitários **deverá ser centrado** na avaliação do **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI** de cada instituição e nos critérios vigentes da avaliação institucional[...]

Decreto 5.225 de 01 de outubro de 2004 do Governo Federal.

“§ 3o A autonomia de que trata o § 2o deverá observar os limites definidos no **plano de desenvolvimento institucional**, aprovado quando do seu **credenciamento e recredenciamento**.”

Portaria nº 4.361 de 29 de dezembro de 2004 do Ministério da Educação (MEC)

“Art. 1º. Os processos de **credenciamento e recredenciamento** de instituições de educação superior (IES), credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para oferta de cursos superiores a distância, de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores [...]

Art. 3º. Os processos listados no artigo 1º desta Portaria, conforme suas especificidades, para serem protocolizados no SAPIEnS/MEC deverão conter

II – o **plano de desenvolvimento institucional - PDI;**”

2.2 PDI PARA FINS DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DA IES

Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005 do Governo Federal

"Art. 12. O **pedido de credenciamento** da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

[...]

IV - **plano de desenvolvimento institucional**, para as instituições de educação superior, que contemple a oferta de cursos e programas a distância;"

Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006 do Governo Federal

"Art. 15. O pedido de **credenciamento** deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

[...]

b) **plano de desenvolvimento institucional**;"

Resolução nº 03 de 14 de outubro de 2010 do Ministério da Educação.

"§ 4º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no **Plano de Desenvolvimento Institucional** apresentado pela instituição por ocasião do **credenciamento**."

Resolução nº 01 de 11 de março de 2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC)

"Art. 9º A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional e deverá, em conformidade com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao projeto institucional da IES, bem como considerada nos processos de **credenciamento e credenciamento institucional**, compondo as dimensões e índices de desempenho da IES, além de estar sujeita à avaliação institucional externa para esse fim.

[...]

§ 3º Para todos os efeitos, a expansão de cursos e polos EaD deverá estar subordinada e obedecer aos termos específicos e gerais do **PDI** da IES, a ser homologado no ato de **credenciamento e/ou credenciamento** da IES, dispensada a autorização de cursos para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação."

2.2 PDI PARA FINS DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DA IES



Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 do Governo Federal

“Art. 12. As instituições de ensino superior públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital ainda não credenciadas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ficam automaticamente **credenciadas**, pelo prazo de cinco anos, contado do início da oferta do primeiro curso de graduação nesta modalidade, condicionado à previsão no **Plano de Desenvolvimento Institucional**.”

Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 do Governo Federal

“Art. 20. O pedido de **credenciamento** será instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - da IES:

[...]

b) **plano de desenvolvimento institucional - PDI;**”



3 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO PDI

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



No processo de evolução do planejamento estratégico das IFES, instrumentalizado por meio do PDI, seus elementos constitutivos passaram também por ampla revisão, conforme detalhamento apresentado abaixo, baseado na Portaria nº 637/1997, na Resolução nº 10/2002, no Decreto nº 5.773/2006, Decreto nº 9.235/2017 e Decreto 12.456/2025.

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
Art. 5º. O projeto de que trata o artigo anterior desta Portaria, deverá ser acompanhado de um plano de desenvolvimento institucional, pela mantenedora, deverá ser contemplando, pelo menos, os seguintes itens:	Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Institucional, que se constitui também em compromisso da instituição com o Ministério da Educação a ser apresentado pela mantenedora, deverá ser desenvolvido juntamente com a mantida e preparado para um período de 5 (cinco) anos, incluindo os seguintes documentos:	Art. 16. O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:	Art. 21. Observada a organização acadêmica da instituição, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:	-
I- objetivos da instituição;	-	I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação e seu como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;	I - missão, objetivos e metas da instituição em sua área de atuação e seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;	-
II- projeto de qualificação e formação continuada do corpo docente;	-	-	-	-
III- formas de fomento e incentivo à pesquisa, à pós-graduação e à graduação;	-	-	-	-
IV- definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento do ensino de graduação, pósgraduação e pesquisa;	-	-	-	-
V- perfil dos profissionais que pretende formar;	-	-	-	-
-	II - critérios e procedimentos editados pelo Ministério da Educação, reguladores da organização, supervisão e avaliação do ensino superior;	-	-	-
-	-	II - projeto pedagógico da instituição;	II - projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;	-

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

continua

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
-	I - plano de implantação e desenvolvimento de seus cursos superiores , de forma a assegurar o atendimento aos critérios e padrões de qualidade para o corpo docente inclusive eventuais substituições, infra-estrutura geral e específica e organização didático-pedagógica, bem como a descrição dos projetos pedagógicos a serem implantados até sua plena integralização, considerando as diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministro de Estado da Educação;	III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos , especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede;	III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos , com especificação das modalidades de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos de educação a distância;	III - cronograma de implantação e desenvolvimento da IES e de cada um de seus cursos , com especificação dos formatos de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura de campus fora de sede e de polos EaD;
-	III - descrição e cronograma do processo de expansão da instituição a ser credenciada, em relação ao aumento de vagas, abertura de cursos superiores, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, abertura de cursos fora de sede;			
-	IV - projeto de qualificação da instituição , contendo, pelo menos, a descrição dos procedimentos de auto-avaliação institucional, bem como os de atendimento aos alunos, incluindo orientação administrativa, pedagógica e profissional, acesso aos laboratórios e bibliotecas e formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos.	-	-	-

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

continua

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
-	§ 3º Com relação à organização didático-pedagógica, o Plano de Desenvolvimento Institucional deverá explicitar: I - descrição da organização dos cursos de graduação, considerando as diretrizes curriculares e o planejamento pedagógico até sua integralização; II - indicação de número de turmas previstas por curso, identificando locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade de organização dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, avanços tecnológicos; III - elenco de inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade de organização dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, avanços tecnológicos; a) à flexibilidade de organização dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, avanços tecnológicos; b) ao desenvolvimento de materiais pedagógicos; c) à incorporação crescente dos avanços tecnológicos ao ensino de graduação	IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, avanços tecnológicos;	IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de cursos e respectivas vagas, natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para oferta de cursos presenciais, polos de educação a distância, articulação entre os formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;	IV - organização didático-pedagógica da IES, com a indicação de número de cursos e respectivas vagas, natureza de cursos e respectivas vagas, unidades e campus para a oferta de cursos presenciais, Polos EaD, articulação entre os formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;
-	IV - descrição da organização dos cursos e programas de pós-graduação	IX - oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e	V - oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, quando for o caso;	-

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

continua

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
-	-	V - perfil do corpo docente , indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;	VI - perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância , com indicação dos requisitos de titulação, da experiência no magistério superior e da experiência profissional não acadêmica, especificidades previstas para a oferta de educação a distância, com a indicação dos requisitos de titulação, de experiência no magistério superior e de experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho e dos procedimentos para a substituição eventual dos professores;	VI - perfil do corpo docente e de mediadores pedagógicos , observadas as especificidades previstas para a oferta de educação a distância, com a indicação dos requisitos de titulação, de experiência no magistério superior e de experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho e dos procedimentos para a substituição eventual dos professores;
-	-	VI - organização administrativa da instituição , identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;	VII - organização administrativa da instituição e políticas de gestão , com identificação das formas de participação dos professores, tutores e estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da instituição e das eventuais parcerias e compartilhamento de estruturas com outras instituições, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;	VII - organização administrativa da IES e políticas de gestão , com identificação das formas de participação dos professores, dos mediadores pedagógicos e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da IES e das eventuais parcerias, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;
-	-	-	VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital , com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais;	VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital , com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais e a especificação do processo de emissão e registro de diploma digital;

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
VII- projeto de expansão e melhoria da infra-estrutura existente.	-	VII - infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:	IX - infraestrutura física e instalações acadêmicas, que especificará:	-
VI- projeto de atualização e renovação permanente dos acervos bibliográficos e de redes de informação;	§ 4º Com relação à biblioteca, o Plano de Desenvolvimento Institucional deverá conter: I - indicação do acervo, formas de sua atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas existentes ou previstos, bem como as obras clássicas, dicionários e enciclopédias, destacando em especial: a) livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais; b) vídeos, DVDs, CD ROMS e assinaturas eletrônicas. II - descrição do espaço físico incluindo as instalações para estudos individuais e em grupo; III - horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos, tais como, consulta e empréstimo, acesso a redes, a bases de dados, a outras bibliotecas nacionais e internacionais, a consultas e leituras eletrônicas.	a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, e identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; b) espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos;	a) com relação à biblioteca: acervo bibliográfico físico, virtual ou ambos, incluídos livros, periódicos acadêmicos e científicos, bases de dados e recursos multimídia; 1. formas de atualização e expansão, identificada sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; e 2. espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos; e	-

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

continua

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
§ 5º Com relação aos laboratórios e instalações , o Plano de Desenvolvimento Institucional deverá conter: I - descrição das instalações e b) com relação aos laboratórios : equipamentos existentes e a serem instalações e equipamentos existentes e a b) com relação aos laboratórios : adquiridos, identificando sua correlação serem adquiridos, identificando sua instalações, equipamentos e recursos pedagógica com os cursos e programas correlação pedagógica com os cursos e tecnológicos existentes e a serem implantados ou previstos e, quando for o programas previstos, os recursos de adquiridos, com a identificação de sua caso, sua disponibilidade para pesquisa; informática disponíveis, informações correlação pedagógica com os cursos e II - descrição dos equipamentos de concernentes à relação programas previstos e a descrição de informática existentes, bem como do equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas acesso a redes e softwares disponíveis e inovações tecnológicas consideradas significativas; informação concernente à relação significativas; e equipamento/aluno; III - descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas.			-	-
-	-	c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário , imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;	-	-

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

continua

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



continuação

Portaria nº 637/1997	Resolução nº 10/2002	Decreto nº 5.773/2006	Decreto nº 9.235/2017	Decreto 12.456/2025 ¹
-	-	X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras;	
-	-	VIII - oferta de educação a distância , sua abrangência e pólos de apoio presencial;	XI - oferta de educação a distância , especificadas: a) sua abrangência geográfica; b) relação de polos de educação a distância previstos para a vigência do PDI; c) infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para a sede e para os polos de educação a distância, em consonância com os cursos a serem ofertados; d) descrição das metodologias e das tecnologias adotadas e sua correlação com os projetos pedagógicos dos cursos previstos; e e) previsão da capacidade de atendimento do público-alvo. Parágrafo único. O PDI contemplará as formas previstas para o atendimento ao descrito nos art. 16 e art. 17, no tocante às políticas ou aos programas de extensão, de iniciação científica, tecnológica e de docência institucionalizados, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição.	XI - oferta de cursos nos formatos semipresenciais e a distância, especificadas:
Parágrafo único. O plano de desenvolvimento institucional referido no caput deste artigo, será integralmente considerado nos fundos processos de avaliação e credenciamento da instituição como universidade.	-	-	-	

continua

¹ Redação do Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, alterada pelo Decreto 12.456/2025.

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



Destaca-se que a Instrução Normativa nº 24 de 03 de abril de 2020, do Governo Federal instituiu, enquanto elementos mínimos do plano estratégico institucional ou de outro plano que o desdobre, como o plano de gestão anual, os seguintes:

Instrução Normativa nº 24 de 03 de abril de 2020 do Governo Federal

“Art. 3º O plano estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - **cadeia de valor da instituição**;
- II - identidade estratégica da instituição (**missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico**);
- III - **objetivos estratégicos** e respectivas **metas**;
- IV - **indicadores**, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e
- V - **projetos estratégicos** a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.”

3.1 PDI – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

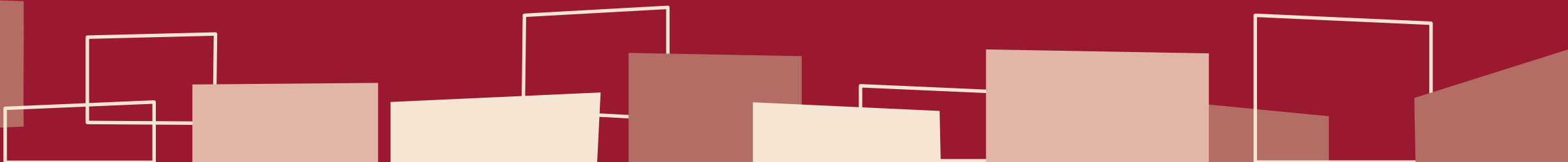


Em resumo, considerando-se os normativos atuais, a estrutura do PDI deverá conter os seguintes elementos:

- **Histórico de implantação e desenvolvimento**
- **Projeto pedagógico da instituição**
- **Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos**
- **Organização didático-pedagógica**
- **Oferta de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu**
- **Perfil do corpo docente e de tutores de educação a distância**
- **Organização administrativa da instituição e políticas de gestão**
- **Projeto de acervo acadêmico em meio digital**
- **Infraestrutura física e instalações acadêmicas**
 - Da Biblioteca
 - Dos Laboratórios
- **Planejamento Organizacional**
 - Cadeia de valor da instituição
 - Identidade estratégica da instituição (missão, visão, valores e mapa estratégico)
 - Objetivos estratégicos e metas
 - Indicadores
 - Projetos estratégico
 - Missão, objetivos e metas
- **Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras**
- **Oferta de educação a distância**

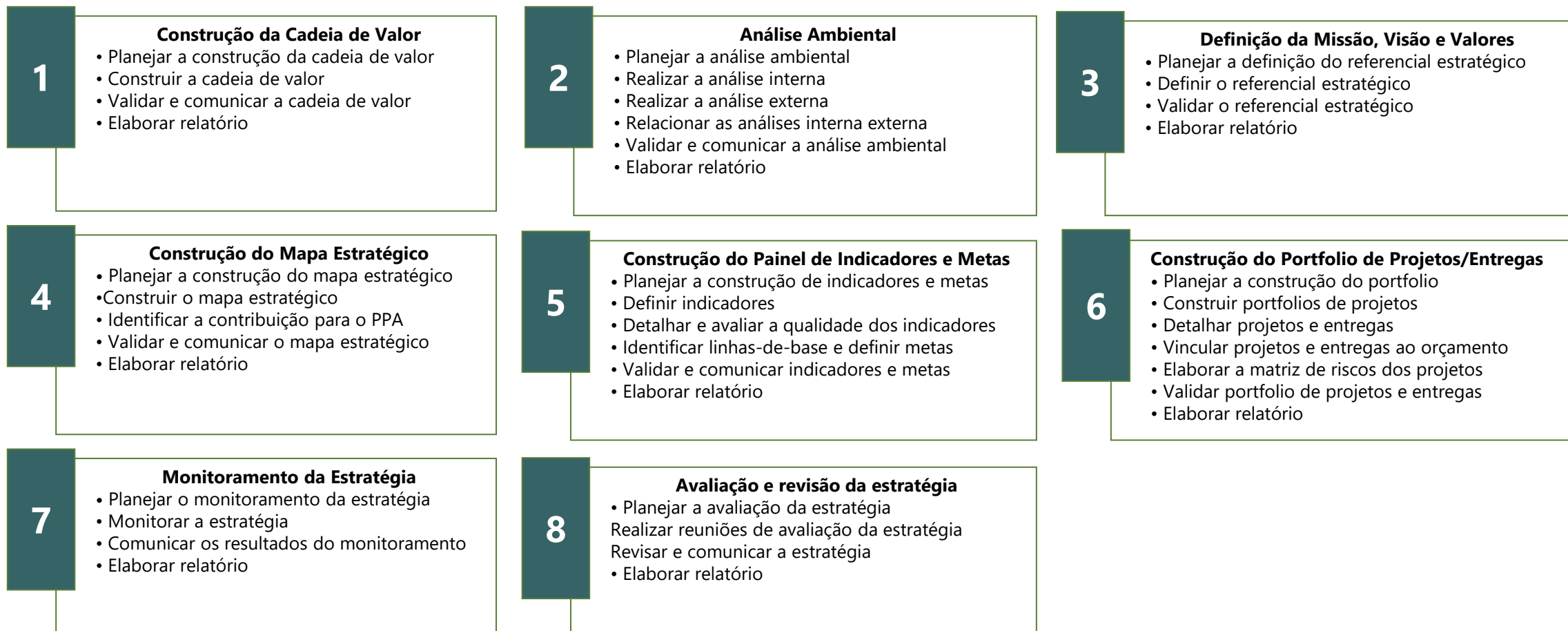


4 ETAPAS, REQUISITOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA



4.1 ETAPAS, REQUISITOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA

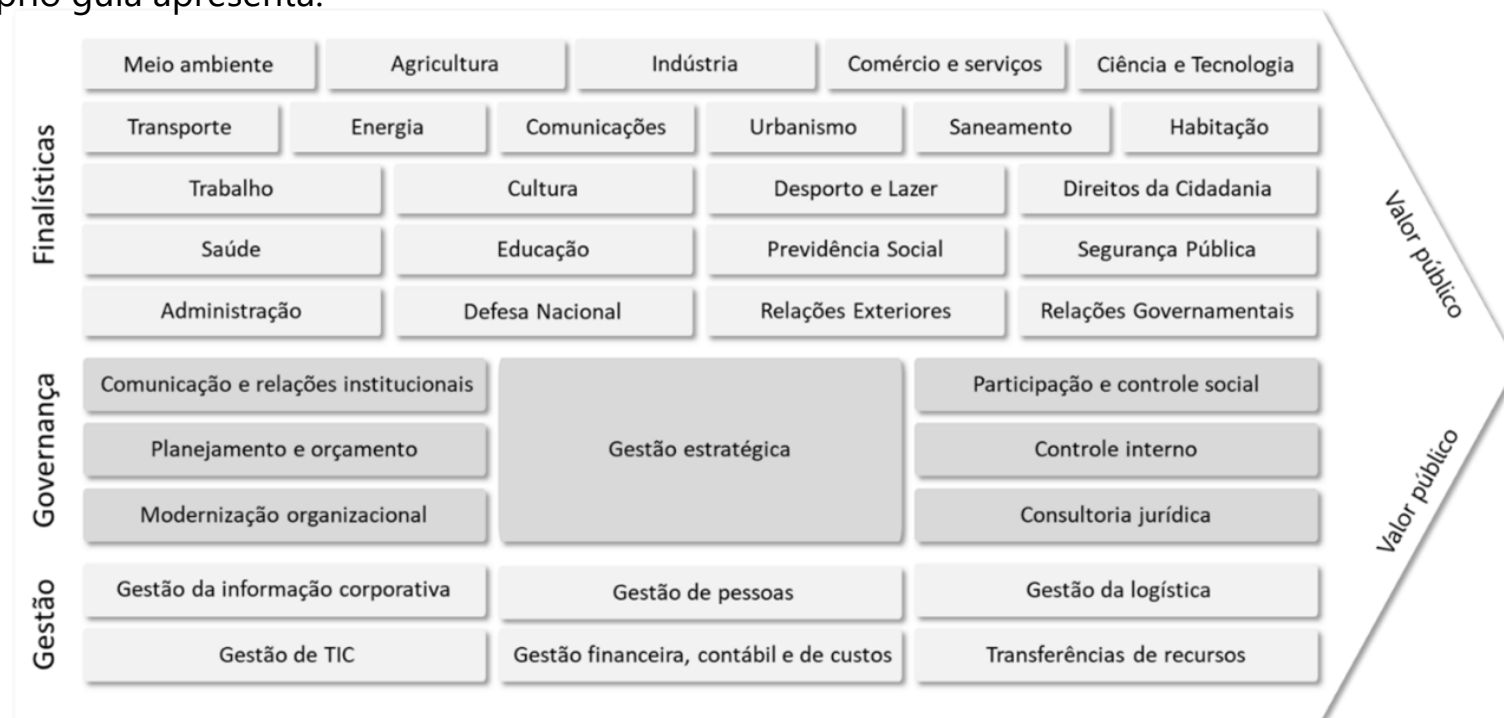
O Guia técnico de Gestão Estratégica elaborado pelo Governo Federal apresenta um conjunto de etapas, atividades e requisitos mínimos para os produtos dessas etapas, os quais devem ser utilizados como parte do planejamento estratégico institucional dos órgãos da APF, conforme detalhamento a seguir.



4.2 CADEIA DE VALOR



Segundo o guia, a cadeia de valor é uma ferramenta de diagnóstico e gestão que permite representar uma organização como um conjunto de subsistemas (atividades), com entradas (insumos), processos de transformação e saídas (produtos). Abaixo segue um exemplo que o próprio guia apresenta.



Fonte: Brasil, 2020.

As **funções finalísticas** da administração foram definidas de acordo com a tipologia funcional-programática de classificação de despesas do Manual Técnico do Orçamento (MTO) para facilitar a integração entre os planos estratégicos organizacionais, os programas do PPA e as ações orçamentárias.

As **funções de governança** e **gestão** são apresentadas conforme uma tipologia baseada nos sistemas estruturadores da APF

4.2 CADEIA DE VALOR



As **funções finalísticas** correspondem às atividades primárias da cadeia de valor e estão relacionadas à área de atuação, às competências legais e aos mandatos políticos das organizações.

As **funções de governança** compreendem um conjunto de atividades de suporte que envolve decisões sobre as diretrizes, normas, planos, programas, estruturas, serviços, processos, procedimentos e recursos para realizar as atividades da organização. Também considera os interesses, as necessidades e os direitos das partes interessadas e da sociedade e regula as interações entre elas e o governo. Essas funções, que impactam diretamente a legitimidade das organizações públicas, compreendem o planejamento e orçamento, a gestão estratégica, a modernização organizacional, o controle interno, a participação e controle social, a comunicação e relações institucionais e a consultoria jurídica.

As **funções de gestão** correspondem às atividades de suporte na cadeia de valor que são comuns aos órgãos e entidades da APF. Na maior parte dos casos, essas atividades são normatizadas, coordenadas e supervisionadas por um ou mais órgãos centrais e apoiadas por diferentes sistemas de informação, tais como Gestão de pessoas, Gestão de TIC, Gestão da informação, Gestão da logística pública, Transferência de recursos, Gestão financeira, contábil e de custos

Atividades

- Planejar a construção da cadeia de valor
- Construir a cadeia de valor
- Ajustar, validar e comunicar a cadeia de valor

Produto

- Relatório

4.3 ANÁLISE AMBIENTAL



Fornece um diagnóstico situacional indispensável para formular o plano estratégico, ao considerar os fatores internos e externos que impactam o funcionamento da organização e o alcance de sua missão institucional.

Diferentes metodologias podem ser usadas para a análise ambiental. A **análise SWOT** (forças, fraquezas, ameaças e oportunidades) pode ser usada para identificar, priorizar e relacionar fatores internos e externos que impactam a estratégia da organização.

A análise externa pode ser enriquecida com outros tipos de análise, como a análise **PESTLE**.

Atividades

- Planejar a análise ambiental
- Realizar a análise interna
- Realizar a análise externa
- Relacionar a análise interna com a análise externa
- Validar e comunicar a análise ambiental

Produto

- Relatório

4.4 DEFINIÇÃO DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** é uma declaração concisa da razão de ser da organização, que expressa o que ela faz (produtos, serviços e valor), para quem ela faz (usuários, beneficiários e cidadãos) e, em alguns casos, de que maneira ela faz.

A **visão** é uma projeção da organização em uma situação futura madura e bem sucedida.

Os **valores**, ideias fundamentais em torno das quais se constrói a organização, representam as convicções dominantes e as crenças básicas subjacentes ao comportamento das pessoas.

Atividades

- Planejar a definição do referencial estratégico
- Definir o referencial estratégico
- Validar o referencial estratégico

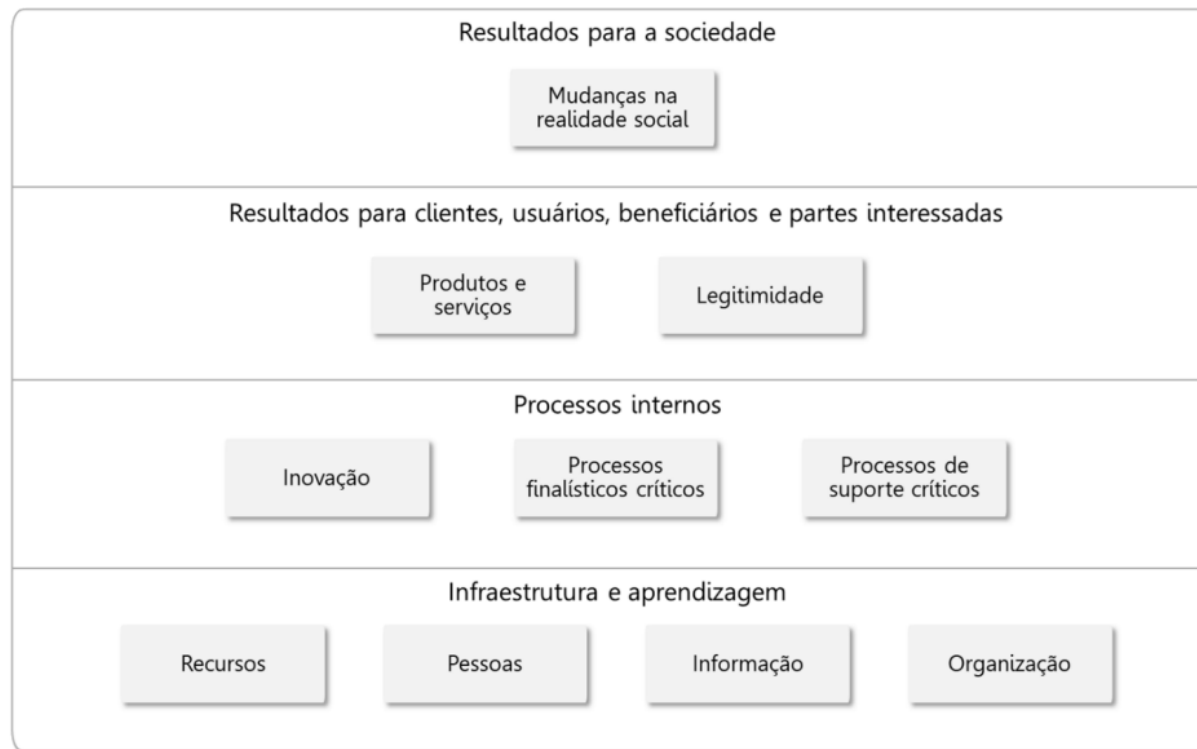
Produto

- Relatório

4.5 CONSTRUÇÃO DO MAPA ESTRATÉGICO



O Balanced Scorecard (BSC) é uma metodologia de gestão estratégica, fundamentada em cinco princípios gerenciais: traduzir os referenciais estratégicos em termos operacionais; alinhar a organização à estratégia; transformar a estratégia numa preocupação de todos; converter a estratégia em um processo contínuo e mobilizar a mudança por meio da liderança executiva. O guia propõe um modelo de mapa estratégico fundamentado em quatro perspectivas: 1. Resultados para sociedade; 2. Resultados para clientes, usuários, beneficiários e partes interessadas; 3. Processos internos e 4. Infraestrutura e aprendizagem.



Atividades

- Planejar a construção do mapa estratégico
- Construir o mapa estratégico
- Identificar a contribuição dos objetivos de resultado para o PPA
- Ajustar, validar e comunicar o mapa estratégico

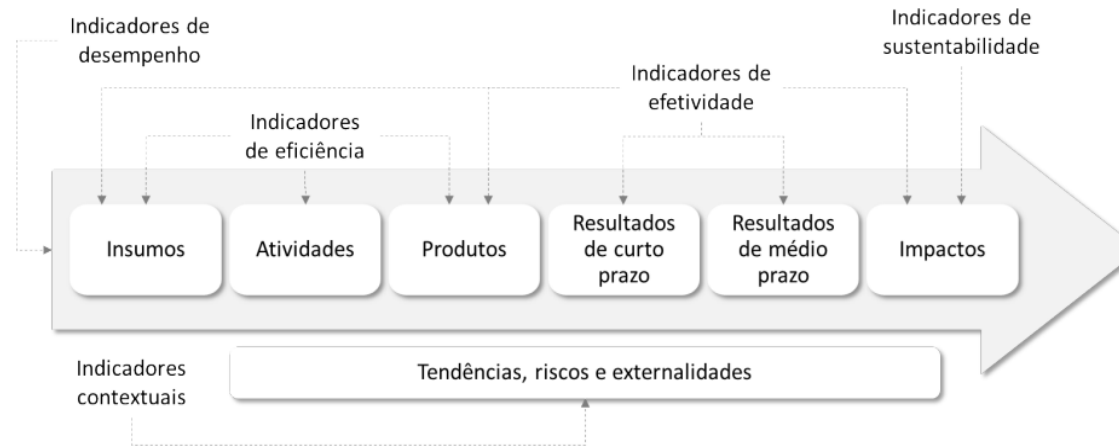
Produto

- Relatório

4.6 CONSTRUÇÃO DO PAINEL DE INDICADORES E METAS



A construção de indicadores e metas para os objetivos estratégicos possui um forte componente político, que envolve decidir sobre quais aspectos da intervenção serão mensurados (indicadores) e em que medida a organização vai se comprometer com a entrega de resultados (metas). Esses indicadores e metas, que são a base dos sistemas de gestão de desempenho institucional e individual, servem para responsabilizar os gerentes e servidores públicos quando, injustificadamente, não alcançam os resultados pactuados. A figura “Dimensões e tipos de indicadores” sistematiza as possibilidades de uso de indicadores no processo de gestão estratégica



Fonte: Brasil, 2020.

Atividades

- Planejar a construção do painel de indicadores e metas
- Definir indicadores
- Detalhar e avaliar a qualidade dos indicadores
- Identificar linhas-de-base e definir metas
- Ajustar, validar e comunicar painel de indicadores e metas

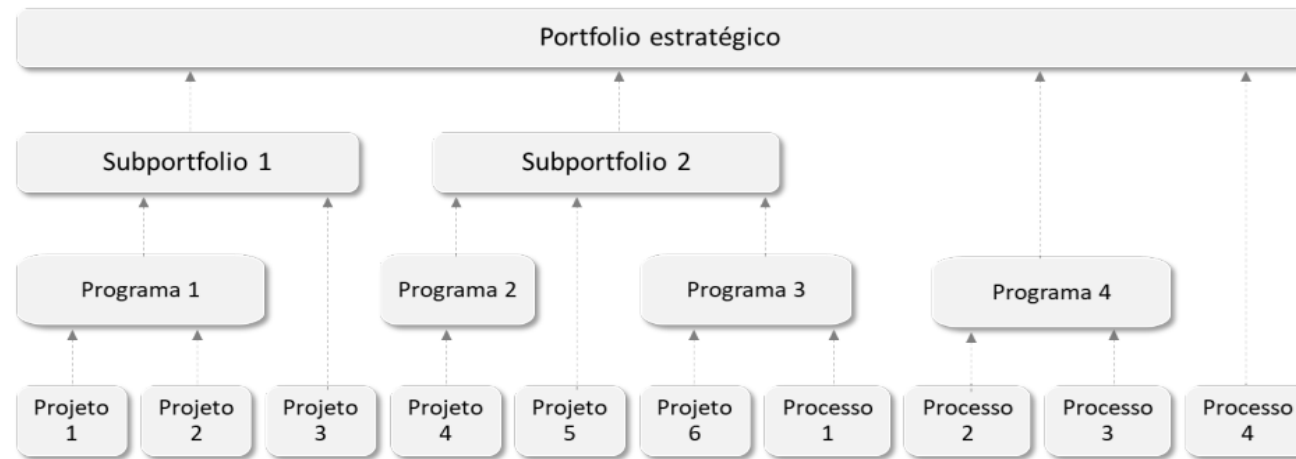
Produto

- Relatório

4.7 CONSTRUÇÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS E ENTREGAS



Portfólio é um conjunto de projetos, programas, portfólios subsidiários e operações, que compartilham aspectos comuns e são gerenciadas em grupo para alcançar os objetivos estratégicos da organização. A figura “Portfólio estratégico” é uma dentre muitas combinações possíveis entre portfólios, projetos e processos.



Fonte: Brasil, 2020.

Atividades

- Planejar a construção do portfólio de projetos e entregas
- Construir portfólios de projetos
- Detalhar projetos e entregas
- Vincular projetos e entregas ao orçamento
- Elaborar a matriz de riscos dos projetos
- Validar portfólio de projetos e entregas

Produto

- Relatório

4.8 MONITORAMENTO INTENSIVO DA ESTRATÉGIA



O monitoramento e a avaliação são atividades que permitem identificar as causas de sucesso ou fracasso e realizar ajustes para desenhar melhores políticas públicas. Em geral, essas atividades são constituídas na forma de sistemas, que geram informações sobre como as estratégias, as políticas e os programas são implementados, suas entregas de curto prazo e sua contribuição para alcançar as metas de longo prazo.

Atividades

- Planejar o monitoramento da estratégia
- Monitorar a estratégia
- Comunicar os resultados do monitoramento

Produto

- Relatório

4.9 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA ESTRATÉGIA

A avaliação tem como objetivo mostrar se os insumos, atividades e serviços contribuem efetivamente para os resultados desejados, se eles foram executados de acordo com os planos e por que eles foram ou não eficazes. Inserida no monitoramento, a avaliação não é um processo contínuo, mas ocorre em momentos específicos, depois que as atividades estão em andamento por algum tempo ou foram concluídas.

Integrada ao monitoramento, as reuniões de avaliação da estratégia (RAE) são fundamentais para manter a estratégia viva na organização, permitindo que a organização se adapte às mudanças ambientais.

As RAE são precedidas de uma intensa preparação, cabendo à UGE consolidar, analisar e sintetizar as informações produzidas no monitoramento. Recomenda-se que as ERA sejam realizadas trimestralmente, no âmbito dos Comitês Internos de Governança.

Atividades

- Planejar a avaliação da estratégia
- Realizar reuniões de avaliação da estratégia
- Revisar, ajustar, atualizar, publicar e comunicar a estratégia

Produto

- Relatório

4.10 DIRETRIZES PARA A GESTÃO ESTRATÉGICA - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

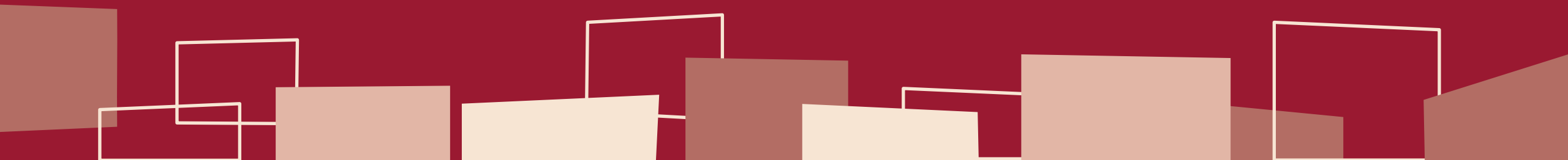


Os planejamentos estratégicos organizacionais deverão ser elaborados em consonância com os direcionadores estratégicos expressos na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (ENDES), nos planos setoriais e, principalmente, no Plano Plurianual (PPA). Esses planos e estratégias, que alcançam a transversalidade e a multissetorialidade das políticas públicas, antecedem e são insumos do planejamento estratégico institucional.



Fonte: Brasil, 2020.

5 VIGÊNCIA, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PDI



5.1 PDI – VIGÊNCIA



Os normativos analisados indicam que o PDI deverá ter uma vigência de 5 anos, conforme destaques abaixo:

Portaria nº. 1.465 de 12 de julho de 2001 do Ministério da Educação (MEC)

“Art. 1º. O processo de credenciamento de universidades e centros universitários, credenciados ou regularmente autorizados, terá início no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

[...]

IV - ter atendido ao disposto no art. 52 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deverão apresentar pedido de credenciamento à SESu, acompanhado de seu **plano de desenvolvimento institucional** para um **período de cinco anos**.”

Portaria nº. 1.466 de 12 de julho de 2001 do Ministério da Educação (MEC)

“Art. 7º. - A SESu recomendará à CES o credenciamento, pelo prazo de cinco anos, das universidades e centros universitários que, na data de publicação desta Portaria, atenderem aos seguintes requisitos :

[...]

IV - ter atendido ao disposto no art. 52 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deverão apresentar pedido de credenciamento à SESu, acompanhado de seu **plano de desenvolvimento institucional** para um **período de cinco anos**.”

Resolução nº 10 de 11 de março de 2002 do Ministério da Educação (MEC)

“Art. 6º O **Plano de Desenvolvimento Institucional**, que se constitui também em compromisso da instituição com o Ministério da Educação a ser apresentado pela mantenedora, deverá ser desenvolvido juntamente com a mantida e preparado para um **período de 5 (cinco) anos** [...]”



5.2 PDI – REVISÃO E MONITORAMENTO



Além disso, a Instrução Normativa nº 24 de 03 de abril de 2020 do Governo Federal institui que o plano estratégico institucional deve ser revisado pelo menos uma vez por ano e monitorado, no mínimo, a cada trimestre, conforme excertos abaixo:

Instrução Normativa nº 24 de 03 de abril de 2020 do Governo Federal

"Art. 5º O **plano estratégico institucional** deverá ser **revisado pelo menos uma vez por ano**, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado."

Instrução Normativa nº 24 de 03 de abril de 2020 do Governo Federal

"Art. 7º Os planos estratégicos institucionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser aprovados e monitorados de forma sistemática e contínua pelos respectivos comitês internos de governança, previstos pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único. **O monitoramento** de que trata o caput **deverá ser feito, no mínimo, a cada trimestre**, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte."



BRASIL. **Decreto nº 3.860 de 09 de julho de 2001**. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, 1996. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3860.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 4.914 de 11 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art. 11 do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4914.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.224 de 1º de outubro de 2004**. Dispõe sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5224.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.225 de 1º de outubro de 2004**. Altera dispositivos do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5225.htm#art11a. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639>. Acesso em: 26 mai. 2025.

_____. Ministério da Economia. **Guia Técnico de Gestão Estratégica**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/guia-tecnico-de-gestao-estrategica>. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Instrução normativa nº 24, de 18 de março de 2020**. Dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOIG [...]. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-24-de-18-de-marco-de-2020-251068261>. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm?utm=. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 637, de 13 de maio de 1997**. Estabelece critérios e procedimentos para o credenciamento de universidades. Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p637.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação e do Desporto. Gabinete do Ministro. **Parecer nº 1.070, de 23 de novembro de 1999**. Critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces1070_99.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 10 de 11 de março de 2002**. Dispõe sobre o credenciamento, transferência de manutenção, estatutos e regimentos de instituições de ensino superior [...]. Brasília, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_02.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 23 de 05 de novembro de 2002**. Dispõe sobre o credenciamento de universidades e centros universitários do sistema federal de educação superior. Brasília, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces23_02.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 23 de 05 de novembro de 2002**. Dispõe sobre o credenciamento de universidades e centros universitários do sistema federal de educação superior. Brasília, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces23_02.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010**. Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino. Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_02.pdf. Acesso em: 19 set. 2004.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 1, de 11 de março de 2016**. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Brasília, 2016. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Res-CES-CNE-001-2016-03-11.pdf>. Acesso em: 19 set. 2004.
- _____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Gabinete do Presidente da Câmara de Educação Superior. **Portaria nº 1.382, de 31 de outubro de 2017**. Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, credenciamento. Brasília, 2017. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1382-2017-10-31.pdf>. Acesso em: 19 set. 2004.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria MEC n.º 3.643, de 9 de novembro de 2004**. Define ações de competência da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para o credenciamento de novas instituições de educação superior [...]. Brasília, 2004. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Legislacao8_2004.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/pdi/port%20normativa%20n2%20de%2010%20de%20janeiro%20de%202007.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação [...]. Brasília, 2007. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.465, de 12 de julho de 2001**. Estabelece critérios e procedimentos para o processo de credenciamento de instituições de educação superior do sistema federal de ensino [...]. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/P1465.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.466, de 12 de julho de 2001**. Estabelece critérios para autorização de curso fora de sede. Brasília, 2001. Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/pdi/files/2017/12/p1466.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004**. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/PORTARIA_2051.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004**. Regulamenta os processos a serem protocolados junto ao Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS) do MEC. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/port_4361.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- _____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Gabinete do Secretário. **Portaria nº 7, de 19 de março de 2004**. Dispõe sobre aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/pdi/portaria%20sesu%20n07%20de%2019%20de%20marco%20de%202004.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- FERRO, Y. R. **Planejamento estratégico na administração pública**. Programa de Desenvolvimento de Competências Gerenciais. Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2019. Disponível em: <https://www.escolagov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/PLANEJAMENTO-ESTRAT%C3%89GICO-NA-ADMINISTRA%C3%87%C3%83O-P%C3%9ABLICA-2019.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- GIACOBBO, M. O desafio da implementação do planejamento estratégico nas organizações públicas. Revista do TCU, [s. l], v. 74, p. 73-107, 01 out. 1997. Semestral. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1003>. Acesso em: 27 ago. 2024.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria geral da administração**. 1. ed. 11. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.
- PARREIRA JÚNIOR, W. M. **Conceito e processo do planejamento estratégico**. [PowerPoint slides]. Disciplina Estratégia de Negócios em TI. Especialização em gestão da tecnologia da informação. Faculdade Pitágoras, 2015. Disponível em: http://www.waltenomartins.com.br/gti_texto_v1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.
- PEREIRA, Maurício Fernandes. **Planejamento estratégico**: teorias, modelos e processos. São Paulo: Atlas, 2010.
- SEGENREICH, S.C.D. **O PDI como referente para avaliação de instituições de educação superior**: lições de uma experiência. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 47, p. 149-167, jun. 2005. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362005000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 set. 2024.
- SILVA, J. E. O. et al. **Contribuições do PDI e do planejamento estratégico na gestão de universidades federais**. Revista GUAL, v. 6, n. 3, p. 269-287, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2013v6n3p269/25431>. Acesso em: 22 ago. 2023.



Universidade Federal do Pará
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Diretoria de Planejamento
Coordenadoria de Modernização Administrativa

| proplan@ufpa.br
| diplan@ufpa.br
| cmadm@ufpa.br

| 3201-8117
| 3201-8197
| 3201-7625